ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2015 Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 035/2015 Processo LC n.º 48 — Homologado em 31/03/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **REGISTRO DE PREÇOS,** VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS / SUPRIMENTOS ALIMENTARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO — PR, E A EMPRESA **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, a empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.912.018/0001-83, com sede na Rua Brescia, 184 – 2, Bairro Mauá, Cidade de Colombo - PR – CEP 83.413-575, telefone para contato n.º 41-3139-3840 // 41-3139-3855 – email: patriciarejo@merco.far.br, Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência 3510-6 – Conta Corrente 21269-5, neste ato representada pela Supervisora de Nutrição a senhora Juliana Hartmann, portadora do CPF n.º 052.689.339-73, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados, alimentos e suplementos alimentares, a serem entregues à pacientes do Município, em cumprimento com determinação judicial, conforme relacionado:

LOTE 1 – ALIMENTO SUPLEMENTO ALIMENTAR

ITEM	MEDICAMENTOS	Unidade Medida	Quantidade estimada	Valor Unitário
	ISOSOURCE SOYA - ALIMENTO	Embalagem de		
	NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA	1litro/1,2kcal/ml		
1	NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL		288	R\$ 15,60
2	NUTREN ACTIVE 400G	Lata 400g	24	R\$ 27,17

- a) A entrega será feita de forma parcelada, conforme solicitação prévia formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Uma vez solicitadas, os produtos deverão ser entregues nas quantidades e qualidades solicitadas, em até 02 (dois) dias após solicitação;
- c) Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha**, **de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

- d) No ato da entrega dos produtos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.
- e) Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.144,88 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). O valor unitário dos produtos está citados na Cláusula Primeira desta Ata. O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os materiais efetivamente solicitados e entregues, acompanhado do relatório de assinatura do Secretário competente desta Municipalidade.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE.

- Na ocorrência de necessidade de providencias complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 035/2015.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 035/2015.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.1450.2.043 Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita

3.3.90.32.03.4006 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 505

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 31 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO Arnildo Rieger

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - EMPRESA PROMITENTE Juliana Hartmann